



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2024**

O Município de Sapucaia do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Leônidas de Souza, nº 1289, Bairro Santa Catarina, Sapucaia do Sul, RS, CEP 93210-140, inscrito no CNPJ sob nº 88.185.020/0001-25, representado por seu Prefeito, Sr. Volmir Rodrigues, e a Secretário Municipal de Educação, Juliano Carvalho Rodrigues, de acordo com a Lei Municipal nº 3.815, de 26 de dezembro de 2017, Decreto nº 4.406, de 08 de novembro de 2018 e Decreto 4599 de 21 de Outubro de 2020, divulga o Chamamento Público nº 017/2024, com vistas ao credenciamento Público para a oferta do serviço educacional de Educação Infantil- Etapa Creche, conforme critérios especificados neste Edital.

O credenciamento Público tem por base legal a estrita observância aos Princípios da Moralidade e da Transparência, balizadores das Ações Administrativas Pública, regido pelos diplomas legais : Constituição Federal de 1988, em especial o artigo 37 e o artigo 208 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDBEN ), Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei 14.851, de 03 de maio de 2024.

O preenchimento das vagas para atender demanda do município será implementado após esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e nas Escolas Comunitárias/sem fins lucrativos, de Educação Infantil do Município de Sapucaia do Sul.

## 1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público n.º 017/2024 o **credenciamento de entidades educacionais com fins lucrativos**, regularmente constituídas e que estejam localizadas no Município de Sapucaia do Sul, RS;
- 1.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão para a Educação Infantil-Etapa Creche, para atender crianças de 0 (zero) a 3(três) anos e 11(onze) meses, em turno integral, admitindo-se para o turno parcial, com a concordância da família;
- 1.3. O credenciamento proposto neste Edital habilita a Escola de Educação Infantil a firmar Contrato com a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme a demanda de vagas por região, em caráter prioritário, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.
- 1.4. Proporcionar o acesso à Educação Infantil às crianças de zero a três anos e onze meses do Município de Sapucaia do Sul, pelo sistema de compra de vagas, para crianças que



não foram contempladas com vaga nas escolas de educação infantil da rede pública municipal ou em instituições educacionais sem fins lucrativos;

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Sapucaia do Sul, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil;

2.2. O Município de Sapucaia do Sul possui seis escolas da rede pública municipal de Educação Infantil (EMEIS), cujas vagas já foram preenchidas.

2.3. Por meio do sistema de compra de vagas, o município visa atender o número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados com vagas nas escolas de educação infantil da rede municipal; atender os encaminhamentos da promotoria e dar cumprimento às medidas judiciais, no que tange às vagas na educação infantil - etapa creche. (Lei Municipal nº 3.815 de 26 de dezembro de 2017).

2.4. Além das justificativas acima, cabe registrar a necessidade de cumprimento do Plano de Ação apresentado ao TCE/RS, em 2017, no que se refere ao cumprimento da Meta 1 do PNE/PME- Plano Nacional de Educação/Plano Municipal de Educação-que tratam da universalização do atendimento à Educação Infantil.

## 3. DA REMUNERAÇÃO

3.1 O repasse financeiro ocorrerá conforme o número de vagas contratadas por escola, mediante comprovação da frequência.

3.1.1. A CONTRATANTE pagará à contratada pelo objeto contratual a quantia de:

TURNO INTEGRAL – R\$ 691,40 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos) – TURNO INTEGRAL;

TURNO PARCIAL – R\$ 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), mensal por criança, matriculada e frequente;

Os respectivos valores correspondem ao Decreto nº 5124, de 16 de janeiro de 2025, fixados para o exercício de 2025, com previsão de atualização anualmente.



3.1.2.O pagamento é condicionado ao número de vagas efetivamente ocupadas, comprovadas por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a comprovação da frequência regular do beneficiado.

3.1.3. A distribuição de vagas para matrículas nas escolas credenciadas ocorrerá prioritariamente, conforme a demanda das famílias, por região, considerando a localização de cada escola.

3.1.4.Os encaminhamentos de matrículas são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do serviço de Coordenação Infantil.

3.1.5. Todas as Escolas Privadas de Educação Infantil que apresentarem a documentação e comprovarem estarem aptas a atender a Etapa da Educação Infantil, nos termos deste Edital, serão credenciadas, ficando a distribuição de matrículas a critério da Secretaria Municipal de Educação que atenderá, prioritariamente, a demanda de vagas por região, garantindo a matrícula na escola mais próxima da residência comprovada pelo responsável legal.

3.1.6. A Administração Pública não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento de vagas, sendo que as vagas serão solicitadas conforme a demanda reprimida em cada região do Município, levando em consideração o local de residência das famílias.

3.1.7. O credenciamento da escola não obriga o Município a fornecer matrículas, visto que o objeto do Edital é garantir a matrícula do aluno, conforme as necessidades demandadas em cada região.

### 3.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Mun. Educação	Dotação
327	MDE: 33390399930000000
539	SALÁRIO EDUCAÇÃO: 33390399930000000

### 4.DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições para o cadastramento das Escolas de Educação Infantil Privadas estarão abertas a contar de 27 de março de 2025.

4.1.1O presente Edital de credenciamento permanecerá aberto para ingresso de novos interessados, até 12 de dezembro de 2025, com quatro etapas para apresentação de inscrição e credenciamento, conforme cronograma.

4.2 A inscrição será efetivada mediante a apresentação dos documentos mencionados neste Edital.

### 5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Será considerada apta para a celebração do Termo de Credenciamento/Contrato a empresa que apresentar a seguinte documentação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



I. cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal da Educação- CME;

II. cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;

III. cópias dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;

IV. demais documentações, constando:

a) Cópia do Contrato Social da Empresa, autenticada, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;

b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;

f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;

h) Nome do (a) diretor(a);

i) Nome do(a) responsável pelo setor pedagógico e apresentação do quadro de funcionários;

j) Cópia atualizada da do PPP e Plano de Estudos com base na BNCC;

k) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;

l) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral e ou parcial para firmar a compra de vagas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



m) Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

5.1.1 A apresentação da documentação listada acima, de acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, são obrigatórias, sendo necessária justificativa com fundamentação específica para a ausência de qualquer um destes documentos.

## 5.2 AS ETAPAS PARA O PRESENTE PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO CORRERÃO DENTRO DOS SEGUINTE PERÍODOS:

ATIVIDADES	PERÍODO
Publicação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento das Escolas de Educação Infantil, Privadas.	27 de março a 12 de dezembro de 2025
Da apresentação dos documentos à SME	1ª Etapa: 27.03. a 02.04.2025; 2ª Etapa: 07.04. a 05.05.2025; 3ª Etapa: 02.06. a 29.08.2025; 4ª Etapa: 01.09. a 28.11.2025.
Conferência dos documentos e avaliação in loco	Até 2(dois) dias úteis após a entrega da documentação
Publicação das escolas credenciadas	Até 2(dois) dias úteis após a avaliação in loco
Contestação dos resultados	Até 24 horas, a contar da data da publicação da relação das escolas credenciadas
Publicação do Resultado Final	Até 2(dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da contestação.

## 6. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DAS ESCOLAS

6.1. O pedido de Credenciamento será avaliado pela Comissão Técnica de Seleção e Credenciamento, designada por meio de Portaria ou decreto, para esta finalidade.

6.2. A Coordenação de Educação Infantil da SME poderá, a pedido da Comissão de Seleção e Credenciamento solicitar documentos complementares e realizar diligências.

6.3. As Escolas habilitadas para a oferta da educação infantil, etapa creche, de acordo com este Edital, serão consideradas credenciadas.

6.4 As escolas terão prazo de até 3(três dias úteis, a partir da divulgação dos resultados do processo de credenciamento no site da FAMURS e no site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, para contestação do resultado. A contestação deverá ser encaminhada para o endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, [www.sapucaiaodosul.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.gov.br).

6.5. O resultado, em caso de contestação, será divulgado no site da FAMURS, no prazo de 3(três) dias úteis após o recebimento do recurso.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.





6.6. A escola credenciada para a oferta de vagas integrará um banco de vagas da SME, que será utilizado, quando esgotadas as vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil e em Escolas Comunitárias de Educação Infantil.

6.7 O credenciamento da Escola para oferta de vaga na etapa creche não gera obrigação ao município para contratá-la e nem para o repasse de valores.

6.8. A Secretaria Municipal de Educação designará a Comissão Técnica integrada por membros da SMED para análise da documentação e verificação “in loco” das condições de atendimento às crianças, para habilitação da instituição.

6.9. A Comissão Técnica instituída pelo Município será a responsável pela análise e avaliação da documentação apresentada, bem como dos documentos de habilitação das entidades, observando-se a publicidade, a imparcialidade, a transparência e a impessoalidade no julgamento objetivo das Propostas, com base na Lei e nas disposições deste Edital.

6.10. A Comissão Técnica é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, que será constituído por meio de Portaria municipal própria.

6.11. As escolas habilitadas para a oferta de vagas na etapa creche, de acordo com o previsto neste Edital, serão consideradas credenciadas.

6.12. O deferimento do pedido de credenciamento será divulgado no site da FAMURS e no site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

6.13. As escolas terão prazo de 2(dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado do processo de credenciamento, para contestar o resultado, devendo ingressar com a contestação no endereço eletrônico, oficial da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, [www.sapucaiaodosul.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.gov.br)

6.14. O resultado, em caso de contestação, será divulgado no site da FAMURS e no site da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento do recurso.

6.15. A Escola credenciada para a oferta de vagas na etapa creche comporá um banco de vagas da SME, a ser utilizado, quando esgotadas as vagas públicas em Escolas Municipais de Educação Infantil e em Escolas Comunitárias/ sem fins lucrativos, de Educação Infantil.

6.16. A Escola que tiver o pedido indeferido, poderá solicitar o credenciamento novamente, após sanado o motivo que levou ao indeferimento, desde que dentro do prazo de vigência deste Edital.

6.17. O credenciamento da Escola para a oferta de vaga na Etapa Creche não gera direito automático para a contratação e nem para recebimento de valores.

6.18. Os integrantes da Comissão Técnica ficam impedidos de participar da análise e avaliação de credenciamento nos seguintes casos:

- a) Tenham interesse direto na matéria;
- b) Tenham participado como colaboradores na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos cinco anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins;
- c) Esteja o integrante ou o respectivo cônjuge ou companheiro (a) litigando judicial ou administrativamente com o proponente;



d) Tenham mantido, nos últimos cinco anos, relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes deste Chamamento Público.

6.19. O integrante da Comissão Técnica que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente pela nomeação da Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

6.20. Configurado o impedimento, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

6.21. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Técnica poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.22. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O Termo de Credenciamento será ajustado em conformidade com a legislação aplicável, bem como as informações prestadas pelo proponente por ocasião da apresentação da Documentação, sendo de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente o Município toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato ou situação prevista neste Edital, ou que venha a alterar a minuta do instrumento a ser elaborada.

7.2. A celebração do Contrato será precedida de análise e manifestação conclusiva pela Comissão Técnica, incluindo a participação da Secretaria Municipal de Educação, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências legais, bem como quanto às disposições deste Edital.

7.3. O prazo de vigência do Contrato, resultante do credenciamento compreende o período de 24 meses (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7.4. As instituições classificadas no credenciamento deverão manter os seus registros atualizados também durante o período em que se der o interstício do cumprimento do contrato, observados os critérios previstos para a sua habilitação.

7.5 As Escolas de Educação Infantil devidamente credenciadas por este Edital Público estarão aptas a celebrar Contrato com a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, com fundamento no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.6. A contratação terá como objeto a aquisição de vagas na Etapa Creche ofertadas por Escolas de Educação Infantil com fins lucrativos para suprir demanda reprimida no Município de Sapucaia do Sul.

7.7. A contratualização será realizada com escolas devidamente credenciadas e de acordo com a demanda por vagas nas diferentes regiões do município, respeitadas as condições expressas no presente Edital.

7.8. A homologação não gera direito à Entidade privada à celebração de contrato com a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, ato que será vinculado à necessidade de aquisição de vagas, conforme as inscrições no sistema/cadastro da Secretaria Municipal de Educação.



7.9. Para a contratação será autuado Processo Administrativo próprio que será apensando ao deste Edital, devendo, inclusive, constar a homologação do Prefeito Municipal e a justificativa para a contratação, além da juntada dos documentos pertinentes.

7.10. A contratada receberá o recurso mensal, pago de acordo com a comprovação da matrícula e frequência da criança à escola.

7.11. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil após a comprovação dos atendimentos e apresentação da documentação prevista para a prestação de contas mensal, que comprove a execução dos serviços prestados, regularmente atestado por servidor ou equipe responsável pela fiscalização.

7.12. Cessam os pagamentos relativos ao contrato, quando:

a.Quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos no contrato;

b.Quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino ou Escola Comunitária de Educação Infantil parcerizada nos termos da Lei 13.019/14;

c.Quando a vaga não for constatada falsidade nas Declarações dos responsáveis legal da criança;

d.Comprovada fraude , falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração de qualquer item, a vaga ofertada será cancelada, com comunicação ao Ministério Público.

7.13. A contratação da Escola não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará o funcionamento da escola e da execução das obrigações da contratada por meio dos serviços da Coordenação de Educação Infantil.

8.2. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

- a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;
- b) advertência e prazo para regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

8.3. A fiscalização dos contratos será exercida por fiscal (is) nomeado(s), o qual deverá receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SME – Secretaria Municipal de Educação / DEB - Diretoria de Educação Básica

## 9.DA VIGÊNCIA

9.1.A vigência do contrato perdurará por 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do executivo, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de termo aditivo.

## 10. DA RESCISÃO DO CONTRATO



10.1.O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por ambas as partes;

10.2.A Prefeitura Municipal rescindir o contrato quando:

10.2.1 Houver inadimplência de cláusulas contratuais;

10.2.2 Ficar evidenciada incapacidade técnica da Contratada;

10.2.3.Ocorrer falta de atendimento à criança de forma injustificada, sem consentimento oficial da SME;

10.2.4.Os serviços forem paralisados sem justa causa ou prévia comunicação à SME.

10.3. A contratada poderá rescindir o Contrato unilateralmente, mediante notificação dirigida à SME, com 30 (trinta) dias de antecedência, devendo ser respeitado o atendimento da criança matriculada na escola até o final do ano letivo de matrícula;

10.4. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou por motivos previstos em Lei.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de dois (02) dias da data limite para o término das inscrições, de forma eletrônica, pelo e-mail ou por petição dirigida ou protocolada diretamente na sede da SME, sito na Rua Marechal Deodoro, 510, bairro Paraíso. A resposta às impugnações caberá à Secretária Municipal de Educação.

11.2. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital e seus anexos, a entidade interessada poderá encaminhar exclusivamente pelo e-mail [educação.infantil@edu.sapucaiaodosul.rs.gov.br](mailto:educação.infantil@edu.sapucaiaodosul.rs.gov.br), até dois (02) dias corridos anteriores à data limite para o envio da Proposta.

11.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.4. O ato de encaminhamento da resposta implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital, inclusive a sua apresentação original para fins de celebração do Termo de Colaboração.

11.5. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo à Comissão Técnica instituída pelo Município a decisão sobre o seu arquivamento ou destruição.

11.6. O prazo para envio das propostas inicia-se às 8 (oito) horas do dia posterior à publicação do edital. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.



11.7. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no site oficial do Município [www.sapucaiaodosul.rs.gov.br](http://www.sapucaiaodosul.rs.gov.br).

11.8. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Técnica, especialmente designada por portaria municipal.

11.9. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da entidade.

11.10. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, a proposta correspondente deverá ser desclassificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. O Município deverá ser informado imediatamente caso ocorra alteração nas situações acima referidas, para análise e demais providências, no que couber, durante todo o prazo deste Edital e do Termo de Colaboração a ser celebrado, conforme o caso.

11.11. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.12. O Município não está obrigado a celebrar o Contrato resultante do Edital de Credenciamento, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.13. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.14 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento

## 12. FORO

12.1. Fica eleito e convencionado para fins legais e para questões derivadas desse processo de Chamamento Público, o Foro da Comarca de Sapucaia do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sapucaia do Sul 11. de março de 2025

Juliano Carvalho Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação

Volmir Rodrigues  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Educação, em cumprimento à legislação educacional vigente, visa garantir o direito à educação por meio de políticas públicas educacionais, assegurando a oferta de vagas para todas as crianças do Município de Sapucaia do Sul, estabelecendo parcerias com outros setores, incluindo nestes o sistema de compra de vagas em Escolas Privadas de Educação Infantil. O Município de Sapucaia do Sul possui seis escolas da rede pública municipal de Educação Infantil (EMEIS), as quais já preencheram todas as vagas; Por meio do sistema de compra de vagas, o município visa atender o número de alunos excedentes, inscritos para frequentar a escola, que não foram contemplados com vaga nas escolas de educação infantil da rede municipal e em instituições filantrópicas de educação infantil conveniadas -com o Município de Sapucaia do Sul; atender os encaminhamentos da promotoria e dar cumprimento às medidas judiciais, no que tange às vagas na educação infantil- etapa creche. (Lei Municipal nº 3.815 de 26 de dezembro de 2017).

Além das justificativas acima, cabe registrar a necessidade de cumprimento do Plano de Ação apresentado ao TCE/RS, em 2017, no que se refere ao cumprimento da Meta 1 do PNE/PME- Plano Nacional de Educação/Plano Municipal de Educação- que tratam da universalização do atendimento à Educação Infantil, incluindo a Lei Federal nº 14.851, de 03 de maio de 2024 que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3(três) anos de idade.

#### 2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente Edital de Chamamento Público n.º 017/2024 o **credenciamento de entidades educacionais privadas para aquisição de vagas escolares de educação infantil – SME**, regularmente constituídas, localizadas no Município de Sapucaia do Sul, RS;
- 2.2. As vagas ofertadas pelas escolas credenciadas serão para turno integral, admitindo-se para o turno parcial, com a concordância da família;
- 2.3. O credenciamento proposto neste Edital, habilita a Escola de Educação Infantil a firmar Contrato com a Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, conforme a demanda de vagas por região, em caráter prioritário, levando em consideração a proximidade da residência das crianças.



- 2.4. Proporcionar o acesso à Educação Infantil às crianças de zero a três anos e onze meses do Município de Sapucaia do Sul, pelo sistema de compra de vagas, para crianças que não foram contempladas com vaga nas escolas de educação infantil da rede pública municipal ou em instituições filantrópicas de educação infantil-etapa creche, conveniadas com o Município de Sapucaia do Sul.

### 3. PERÍODO

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

### 4. DAS VAGAS

O número de vagas previsto no quadro de distribuição de vagas, item 16 , corresponde ao:

- a) Berçário I – de zero a 11(onze) meses ;
- b) Berçário II – de 01(um) ano e 11 (onze) meses;
- c) Maternal I – de 02(dois) anos e 11 (onze) meses ;
- d) Maternal II- de 03(três) anos e 11 (onze) meses.

#### 4.1 Total Geral de vagas: 1450 vagas, de turno integral, podendo ser convertidas em turno parcial.

4.2 A distribuição de vagas para matrícula nas escolas credenciadas ocorrerá prioritariamente conforme a demanda por região, considerando a localização de cada escola e o endereço residencial da criança;

4.3 O encaminhamento de matrículas para cada escola é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do serviço de Coordenação de Educação Infantil;

4.4. A administração Pública não dá garantia de execução individual mínima para o fornecimento de vagas, sendo que estas serão solicitadas conforme as necessidades do Município, levando em consideração o local de residência dos alunos;

4.5. Os valores são estimativos e referem-se à possível demanda de vagas para o ano letivo de 2025.

#### 5. DO CUSTO ALUNO E DO NÚMERO DE VAGAS (Valor fixado por meio do Decreto nº 5124, de 16 de janeiro de 2025).

Os valores serão repassados à Entidade Educacional Privada correspondentes ao nº de vagas concedidas em turnos Integral e/ou Parcial, considerando o custo aluno por vaga, a seguir:

- a) **TURNO INTEGRAL R\$ 691,40 (seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos);**
- b) **TURNO PARCIAL R\$ 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**



## 5.1. BERÇÁRIO I:

5.1.1. Para 300 vagas em Turno Integral,(para 12(doze) meses o repasse financeiro será o total de: R\$ 2.489.040,00;

## 5.2. BERÇÁRIO II:

5.2.1. Para 350 vagas em Turno Integral, para 12 (doze) meses, o repasse financeiro será o total de: R\$ 2.903.880,00;

## 5.3. MATERNAL I:

5.3.1. Para 400 vagas em Turno Integral, para 12 (doze) meses, o repasse financeiro será o total de: R\$ 3.318.720,00;

## 5.4. MATERNAL II:

5.4.1. Para 400 vagas em Turno Integral, para 12 (doze) meses, o repasse financeiro será de: R\$ 3.318.720,00.

### 5.4.2.TABELA:

TURMAS-Turno Integral	Nº de Vagas	Valor R\$ Mensal	Valor R\$ Anual
Berçário I	300	R\$ 207.420,00	R\$ 2.489.040,00
Berçário II	350	R\$ 241.990,00	R\$ 2.903.880,00
Maternal I	400	R\$ 276.560,00	R\$ 3.318.720,00
Maternal II	400	R\$ 276.560,00	R\$ 3.318.720,00
<b>TOTAL:</b>	1450	R\$ 1.002.530,00	R\$ 12.030.360,00

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

327 | MDE: 333903999030000000



## 7. HABILITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, por meio dos serviços da Comissão Técnica vai analisar a inscrição e a documentação para o credenciamento das escolas, e fará verificação “in loco” das condições de atendimento às crianças, bem como havendo necessidade, promover, em qualquer tempo, diligências para aferição dos critérios de habilitação.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Será considerada apta para a celebração do Termo de Credenciamento/Contrato a Escola que apresentar a seguinte documentação:

I. cópia do parecer de credenciamento e autorização, expedido pelo Conselho Municipal da Educação- CME;

II. cópia do recibo de envio do último Censo Escolar;

III. cópias dos alvarás de localização, bombeiros e sanitário;

IV. demais documentações, constando:

a) Cópia do Contrato Social da Empresa, autenticada, com descrição da atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento e, em caso de alteração da atividade econômica, apresentação também do documento que comprove a alteração;

b) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ/ME);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidão conjunta de negativa de débitos, de tributos e contribuições federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal, de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Regularidade de situação, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;



- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho;
- h) Nome do (a) diretor (a);
- i) Nome do (a) responsável pelo setor pedagógico e apresentação do quadro de funcionários;
- j) Cópia atualizada do PPP e Plano de Estudos com base na BNCC;
- k) Indicar a faixa etária, para a qual presta atendimento;
- l) Indicar o número de vagas disponíveis por turma, em turno integral e ou parcial para firmar a compra de vagas, respeitando o total de pessoas conforme alvará dos bombeiros.
- m) Apresentar cópias autenticadas dos certificados de habilitação dos profissionais, bem como cópias dos contratos e/ou da carteira de trabalho.

8.1.1 A apresentação da documentação listada acima, de acordo com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, são obrigatórias, sendo necessária justificativa com fundamentação específica para a ausência de qualquer um destes documentos.

## 9. ALIMENTAÇÃO

9.1. A escola oferecerá quatro refeições diárias para turno integral e duas refeições para turno parcial, conforme orientações nutricionais, exceto nos casos de restrições alimentares, comprovadas com o laudo médico;

9.2. A escola servirá a alimentação dos alunos que possuem laudo de restrições alimentares, com o cardápio diferenciado, sendo que neste caso, a alimentação é fornecida pela família.



9.3. O cardápio deve estar atualizado e exposto em local apropriado, carimbado e assinado por nutricionista responsável, para conhecimento dos pais e/ou responsáveis, a fim de que possam acompanhar a alimentação de seus filhos na escola.

9.4. A contratada não deve solicitar nenhum tipo de alimentação para as famílias, exceto nos casos das restrições recomendadas por laudo médico.

## 10. MATERIAL PEDAGÓGICO

A escola fornecerá todo material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades; Os responsáveis pelas crianças ficam isentos da aquisição de agenda, da lista de material escolar e da compra e uso de uniforme;

## 11. DO ATENDIMENTO PEDAGÓGICO

11.1. A escola contratada observará o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

11.2. Garantirá a permanência da criança no ambiente escolar, com atendimento pedagógico, nos casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando;

11.3. Será proporcionada a realização de entrevista com pais ou responsável legal, pela professora titular, a fim de que esta possa atender às necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;

11.4. Proporcionará aos pais e/ou responsáveis visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

## 12. DO ATENDIMENTO ADMINISTRATIVO

A escola deve dispor de um profissional para a demanda administrativa, a fim de que mantenha uma organização de atendimento aos pais e professores, bem como dos registros da prestação de contas, atendimento à portaria, telefone, entre outros; manter os registros de frequência dos alunos atualizados, bem como o cadastro de cada aluno com as informações devidas.

## 13. CALENDÁRIO ESCOLAR

13.1. Para o cumprimento do calendário escolar, a contratada deve observar que:

a) Com base no calendário único estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação a contratada deve criar o da Escola, prevendo formações, reuniões de pais e conselho de classe. As atividades pedagógicas devem ser previstas no calendário escolar, respeitando o prazo contratual e priorizando o atendimento às crianças, bem como a necessidade dos pais e/ou responsáveis que trabalham.

b) A escola deverá apresentar à Coordenação de Educação Infantil o calendário escolar, até 10 dias após a assinatura do contrato. Toda a alteração no calendário escolar deverá ser comunicada



à Coordenação de Educação Infantil no prazo de quinze dias de antecedência da data para avaliação e autorização da mesma. Deve ser enviado um projeto das atividades propostas para compensação de dias letivos em caso de concessão de folgas (feriado ponte).

c) O Calendário escolar deve prever a execução dos serviços para o período de 9 (nove) meses, correspondente ao prazo contratual;

d) Havendo necessidade de alteração no cumprimento do calendário, por razões comprovadas, estas devem ser comunicadas à SMED, com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise e ajuste da forma de compensação;

e) As reformas e reestruturação do espaço escolar devem levar em conta o atendimento às crianças, e o cumprimento do contrato.

#### 14. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERÍODO
<b>Publicação do Edital de Chamamento Público para credenciamento das Escolas de Educação Infantil com fins lucrativos (Privadas)</b>	27 de março a 12 de dezembro de 2025
<b>Da apresentação dos documentos à SME</b>	1ª Etapa: 27.03. a 02.04.2025; 2ª Etapa: 07.04. a 05.05.2025; 3ª Etapa: 02.06. a 29.08.2025; 4ª Etapa: 01.09. a 28.11.2025.
<b>Conferência dos documentos e visitas in loco</b>	Até 2(dois) dias úteis após a entrega da documentação
<b>Publicação das escolas credenciadas</b>	Até 2(dois) dias úteis após a avaliação in loco
<b>Contestação dos resultados</b>	Até 24 horas, a contar da data da publicação da relação das escolas credenciadas
<b>Publicação do Resultado Final</b>	Até 2(dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da contestação.

#### 15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará o funcionamento da escola e a execução das obrigações da contratada, por meio dos serviços da Coordenação da Educação Infantil.

15.2. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, incorrerá:

a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato;

15.3. Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMED - Secretaria Municipal de Educação/ DEB-Diretória da Educação Básica.

## 16. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REGIÃO:

16.1. A distribuição das vagas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará para a matrícula, conforme a demanda e a comprovação de residência, respeitando as vagas disponíveis por escola em cada região e a proximidade da residência do aluno.

Descrição	Berçário I	Berçário II	Maternal I	Maternal II
	Privada	Privada	Privada	Privada
Aquisição de 350 vagas para a Região Macro 1:  Piratini / Cohab Casas / Cohab Blocos / Kurashik / Feliz / Vacchi / Dihel / Getúlio Vargas / Silva / St <sup>a</sup> Catarina / Carioca / Pesqueiro / Fortuna / Colonial / Imperatriz / São José / Freitas / Sial	100	100	100	50
Aquisição de 350 vagas para a Região Macro 2:  Vila Vargas / Lot. Bela Vista / Garimpo / Colina Verde / Morada da Colina / St <sup>a</sup> Luzia / Compre bem / Vila Novall/P. Joel / Corsan / Jardim / Sete / Itapemirim / Vida Nova I / Trensurb	100	100	100	50
Aquisição de 350 vagas para a Região Macro 3:  Walderez / Pedro Simon / St <sup>o</sup> Agostinho / Vila Greiss / Capão da Cruz / Botafogo / Primor / Paraíso / Centro / Vila Verde / Vila Natal / Nova Sapucaia / Parque dos Anjos / Pasqualini / Laranjeiras / Camboim	100	100	100	50
Aquisição de 400 vagas para a Região Macro 4:  Passo de Sapucaia / Novo Horizonte / Ramires / Costa do Morro / Lot. Nascer do Sol / João de Barro / Vila Alcina / Recanto das Rosas / Progresso / Ipiranga / Morada dos Bosques / Recanto dos Jardins I, II, III / Jardim América / Lomba Palmeira / Jardim Europa / Boa Vista / Bela Vista / Pinheiros / Canto Verde I, II / São Caetano / Lot. Luis Pasteur	100	100	100	100

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



<b>Total integral</b>	400	400	400	250
-----------------------	-----	-----	-----	-----

**PREVISÃO ATUAL DE UM TOTAL: 1450 vagas**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



## CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ...../2024

### ANEXO II MINUTA CONTRATUAL CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2024

PARTES:

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF nº 88.185.020/0001-25, com sede administrativa na Av. Leônidas de Souza, 1289, Bairro Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Volmir Rodrigues, doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Sapucaia do Sul, CEP \_\_\_\_\_ - RS, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste contrato a compra de vaga para crianças residentes no Município de Sapucaia do Sul, com vistas à oferta dos serviços educacionais, com atendimento pedagógico adequado à educação infantil de crianças de zero a três anos e onze meses - Etapa creche em turno integral ou parcial, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Único – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Secretaria Municipal de Educação, por meio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à contratada pelo objeto contratual a quantia de:

**TURNO INTEGRAL – R\$ 691,40 (seiscentos e noventa e um e quarenta centavos);**

**TURNO PARCIAL – R\$ 345,70 (trezentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos).**

Os valores do custo aluno foram fixados pelo Decreto nº 5124, de 16 de janeiro de 2025.

2.1.1. O pagamento está condicionado ao número de vagas efetivamente ocupadas, comprovadas por meio de critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, incluindo a comprovação da frequência regular do beneficiado.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.



2.2.1.A Contratada apresentará mensalmente a Nota Fiscal da Prestação de Serviços, acompanhada dos encargos trabalhistas e obrigações sociais;

2.2.2.Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária aberta e movimentada para a finalidade específica da entidade beneficiária, podendo ser na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA AMPLIAÇÃO**

3.1. O Município como **CONTRATANTE**, se reserva o direito de ampliar ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pela efetiva execução do objeto deste contrato será efetuado até 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços realizada, mediante apresentação da Nota Fiscal, com aceitação e atesto do responsável pela conferência da frequência dos beneficiados;

4.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja regularizada a pendência, não acarretando quaisquer ônus ao Município;

4.3. A critério da contratante deve ser descontado do pagamento devido, os valores relativos ao auxílio educação que constam no contra cheque do (a) responsável pela criança beneficiada, com comprovação mensal;

4.4. O auxílio educação recebido pelo (a) responsável deverá ser repassado diretamente à escola contratada, isentando a contratante do pagamento do valor integral mensal previsto neste contrato.

4.4.1.O benefício do auxílio educação será descontado do pagamento à contratada sempre no mês subsequente aos serviços prestados, cabendo à contratada apresentar cópia do recibo a Contratante para que ocorra o desconto devido;

4.5. A correção do valor custo aluno dar-se-á por decreto municipal;

4.6. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito em conta corrente bancária aberta e movimentada para a finalidade específica da entidade beneficiária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ANUAL**

5.1. O valor estimativo anual do contrato ocorrerá conforme o número de alunos que serão atendidos por escola.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Secretaria Mun. de Educação</b>	<b>Dotação</b>
327	MDE: 333903999030000000
539	SALÁRIO EDUCAÇÃO: 333903999030000000

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p107d90296a1a7>.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do Contrato compreende o período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

7.1.1. A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

7.2. O presente contrato é firmado com Escolas de Educação Infantil Privadas, Autorizadas e Credenciadas, com observância à legislação vigente, Resolução nº 33/2021 do CME – Conselho Municipal de Educação.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1. DO MUNICÍPIO:

8.1.1. O Município obriga-se a pagar, mensalmente, à contratada, de acordo com o número de crianças, matriculadas, com frequência regular, com observância ao calendário escolar da rede municipal (data do início das atividades letivas), sendo a data de encerramento do atendimento às crianças, a mesma do término da vigência do contrato.

8.1.2. Fiscalizar, por meio dos serviços da Secretaria Municipal de Educação, a Escola de Educação Infantil contratada, a execução das obrigações da Contratada de acordo o contrato;

8.1.3. A não observância dos apontamentos realizados pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, por ocasião da fiscalização, e, quando comprovadas as irregularidades, a contratada fica sujeita a:

- a) registro por escrito, com os apontamentos das irregularidades, para manifestação da contratada;
- b) advertência e prazo para a regularização, sob pena de descumprimento do contrato.

8.1.4. Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitindo parecer técnico pela aprovação ou rejeição pelo serviço prestado, avaliado mensalmente pela SMED - Secretaria Municipal de Educação.

### 8.2. DA CONTRATADA:

8.2.1. A Escola de Educação Infantil contratada deverá realizar atendimento pedagógico adequado, em consonância com as Diretrizes Nacional de Educação Infantil e demais legislação vigente, visando o perfeito cumprimento do contrato e a qualidade do atendimento dos alunos integrantes do programa de compra de vagas do Município de Sapucaia do Sul;

8.2.2. Observará o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

8.2.3. Realizará entrevista com pais ou responsável legal, por meio da professora titular, a fim de que esta possa atender as necessidades educacionais e pedagógicas demandadas pela criança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p107d90296a1a7>.



8.2.4. Proporcionará aos pais ou responsáveis a visitação em todos os ambientes da escola, a fim de que estes tenham ciência dos espaços disponibilizados às crianças.

8.2.5. Cumprir os horários de atendimento às crianças:

- a) Turno Integral: 11 (onze) horas diárias.
- b) Turno Parcial: 05 (cinco) horas diárias.

8.2.6. Fornecer a alimentação nos horários e condições adequadas, sendo 04 refeições diárias para o turno integral e 02 para o turno parcial, conforme orientação de nutricionista;

8.2.7. Servir a alimentação dos alunos que possuem laudos de restrições alimentares e necessitam de cardápio diferenciado, que, neste caso, é fornecido pela família;

8.2.8. Manter o cardápio mensal atualizado e exposto, com carimbo e assinatura da nutricionista responsável, para que os pais ou responsáveis tenham conhecimento e acompanhem a alimentação do(s) seu(s) filho(s);

8.2.9. Apresentar o calendário da escola, seguindo o calendário letivo da rede municipal, (data do início das atividades e a data de término do contrato) especificando:

- a) pontes, compensações;
- b) formações de professores;
- c) saídas pedagógicas.

8.2.10. Havendo necessidade de alteração no calendário escolar, durante o ano letivo, a SME/DEB, deve ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência, para análise, autorização e construção da proposta de compensação.

8.2.11. Fornecer as comprovações dos serviços realizados e as documentações solicitadas pela SME nas condições e prazos solicitados;

8.2.12. Fornecer todo o material pedagógico adequado para o desenvolvimento das atividades;

8.2.13. Isentar as crianças da aquisição e do uso de uniforme, aquisição de agendas escolares, de listas de material escolar e do fornecimento da alimentação pelos responsáveis, exceto nos casos de restrições de alimentos com laudos médicos;

8.2.14. Prever e garantir a permanência da criança no ambiente escolar com atendimento pedagógico, para os casos de não adesão a passeios e/ou atividades diferenciadas que exijam contrapartida financeira por parte da família do educando.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados;



- c) a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do contrato;
- d) o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da cidade de Sapucaia do Sul para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Sapucaia do Sul, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202....

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
E.E.I contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/03/2025 16:41 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p1d7d90296a1a7>.

